**Prefeitura Municipal de Serrana - SP**
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

# MENSAGEM Nº 61/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exma., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 52/2022, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2022, dentre elas destacamos:

Aquisição de três conjuntos moto bomba para o Departamento de Água e Esgoto de Serrana a ser custeado com recurso oriundo de excesso de arrecadação da receita Cessão Onerosa - Bônus do Petróleo.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

**Câmara Municipal de Serrana**

**APROVADO, em ÚNICA discussão e votação na 19ª Sessão Ordinária.**

**Serrana, 06/12/2022.**

**AIRTON JOSÉ BIS**
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2022**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de **R$ 168.834,18 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Dezoito Centavos**), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional suplementar observou a seguinte classificação institucional, funcional programática e econômica:

| | |
|---|---|
| 08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA | |
| 08.007 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO | |
| 08.007.17.512.14.2028 | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente | R$ 168.834,18 |
| 1.110 Geral | GERAL |

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 Fonte de Recurso 01 Tesouro no valor de R$ 168.834,18 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Dezoito Centavos)

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º

2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
24 de novembro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Serrana

Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2022 a Setembro/2022

## 1 - Informação Considerada no Cálculo

**Entidade:** Prefeitura Municipal

**Fonte:** Recursos Próprios

**Classificação Econômica da Receita:** Todas as Receitas

| | |
|---|---|
| Arrecadação até Setembro/2022 (a) | 94.198.235,60 |
| Arrecadação até Setembro/2021 (b) | 74.156.188,22 |
| Arrecadação de Outubro até Dezembro/2021 (c) | 29.018.071,66 |
| Taxa Incremento (a / b) (d) | 27,02 |
| Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2022 (d * c) | 36.858.754,62 |

## 2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

| | |
|---|---|
| ( + ) Arrecadação do 1° período de 2022 | 94.198.235,60 |
| ( + ) Previsão do 2° período de 2022 | 36.858.754,62 |
| ( - ) Previsão da receita para 2022 | 105.078.300,00 |
| **( = ) Provável Redução de Arrecadação** | **25.978.690,22** |
| **( - ) Excesso de Arrecadação Utilizado** | **21.814.192,76** |
| **( - ) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício** | **0,00** |
| **( = ) Excesso de Arrecadação Considerado** | **4.164.497,46** |

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O calculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;

2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;

3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

**OFÍCIO INTERNO nº108/2022**

**Serrana, 25 de novembro de 2022.**

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando análise orçamentária e financeira sobre o projeto de Lei 52/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$168.834,18, conforme disciplinado na lei 4320/64. O pedido é justificado, na mensagem 61, para aquisição de 3 conjuntos de moto bomba para o Departamento de Agua e Esgoto.

A diretora de Finanças, Melissa Cavalheri, informou que a projeção de arrecadação é realizada por sistema informatizado, que usa as bases dos arquivos enviados ao Audesp, apresentando a projeção de excesso ou redução de arrecadação. Foi apresentado cálculo demonstrando um provável excesso de arrecadação no valor de R$25.978.690,22, na fonte de recurso 1 tesouro, tendo sido utilizado até o presente ofício, o valor de R$17.070.834,18.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida e necessária, conforme mensagem 61/2022, e desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 52/2022 proposto pelo executivo.

OSIEL WIEZEL DA SILVA:30611657899

Assinado de forma digital por OSIEL WIEZEL DA SILVA:30611657899
Dados: 2022.11.25 16:36:40 -03'00'

Osiel Wiezel da Silva

Especialista Contábil

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Autoria: Prefeito Municipal.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 61/2022, o presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2022, dentre elas destacamos: aquisição de três conjuntos moto bomba para o Departamento de Água e Esgoto de Serrana a ser custeado com recurso oriundo de excesso de arrecadação da receita Cessão Onerosa - Bônus do Petróleo.

**II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e

suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

**III – VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de dezembro de 2022.

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**
Relator

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de dezembro de 2022.

**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**WALDENOR DE ASSIS SILVA**
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Autoria: Prefeito Municipal.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 61/2022, o presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2022, dentre elas destacamos: aquisição de três conjuntos moto bomba para o Departamento de Água e Esgoto de Serrana a ser custeado com recurso oriundo de excesso de arrecadação da receita Cessão Onerosa - Bônus do Petróleo.

### II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

**III – VOTO:**

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de dezembro de 2022.

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**
Relator

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 52/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de dezembro de 2022.

**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

**AUTÓGRAFO Nº 80/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 6 de dezembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 52/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 168.834,18 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional suplementar observou a seguinte classificação institucional, funcional programática e econômica:

08.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

08.007 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

08.007.17.512.14.2028

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R$ 168.834,18

1.110 Geral GERAL

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 Fonte de Recurso 01 Tesouro no valor de R$ 168.834,18 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Dezoito Centavos)

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei nº

2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

8 de dezembro de 2022.

**VER. AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

**VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana